

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

ENTIDADE: Município de Piraí

ESTADO: Rio de Janeiro

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N°. PIR- 020204/003603/2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: Gabriel Ribeiro Figueiredo

DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: Portaria nº 499/2025 e 2457/2025

PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.novobbmnet.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13/02/2026 – Horas 08:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 13/02/2026 – Horas 09:00:00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 13/02/2026 – Horas 09:05:00

Obs: (podendo apresentar um delay mínimo de segundos, ou milésimos de segundos, entre o início e o término dos lances)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PIRAÍ/RJ, CNPJ nº 29.141.322/0001-32, por intermédio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por meio do Pregoeiro, designados pela Portaria nº 499/2025, atendendo requisitos do Processo Administrativo SEI nº PIR-020204/003603/2025, torna público que, será realizada licitação, com participação AMPLA, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO, critério de julgamento MAIOR PREÇO/LANCE, nos termos da Lei Federal 14.133/21 – Lei de licitações e contratos administrativos, com aplicação subsidiária, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/22 – Licitação eletrônica para contratação de bens, serviços e obras, da Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e demais normas que compõem a legislação.



lação aplicável à licitações e contratações públicas, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e disposto no presente Edital;

- 1.2. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, no dia e hora indicados neste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe;
- 1.3. O Aviso de Licitação se encontra disponível no endereço eletrônico, <http://www.pirai.rj.gov.br/transparencia/contratoselicitacoes/>.
- 1.4. O procedimento será divulgado no www.novobbmnet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 1.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste pregão eletrônico é a contratação de instituição bancária para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Piraí, bem como de seus fundos descentralizados; recebimentos e centralização de Tributos Municipais, sem restrição quanto a forma de pagamento; abertura e manutenção de contas-salário ou contas-correntes para os servidores; efetivação das transferências, depósitos e pagamentos, sem cobrança de qualquer tipo de taxas para o Município contratante, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, deste edital.
- 2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema www.novobbmnet.com.br, prevalecerá a descrita neste edital.

3. DO PREÇO MÍNIMO ESTIMADO PARA PROPOSTA

- 3.1. O preço mínimo que a Administração se propõe a receber no objeto deste edital é de **R\$ 4.927.980,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais)** abaixo do qual, as propostas serão desclassificadas, nos termos do Artigo 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que, havendo nova negociação entre a Administração Pública e a instituição financeira, os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21;



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as instituições financeiras, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação previstos neste Edital e seus anexos;
- 5.2. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema www.novobbmnet.com.br para sua correta utilização;
- 5.3. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 6.1. Não poderão disputar esta licitação direta ou indiretamente:
 - 6.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:
 - 6.2.1. Submetidas a processo de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização pública;
 - 6.2.2. Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública Direta e indireta, nos termos da legislação;
 - 6.2.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 6.2.4. Que estejam reunidas em consórcios e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 6.2.5. Estrangeiras que não funcionem no país.
 - 6.2.6. Que possuem em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste pregão.
- 6.3. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta o mesmo impedimento também se dera ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 6.5. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

- 6.6. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si
- 6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

- 7.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.novobbmnet.com.br, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 7.2. Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do objeto a ser contratado e o preço global ofertado, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de prestação de serviços, contado da assinatura do contrato e o prazo de validade da proposta comercial;
- 7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 7.3.1. Está ciente do inteiro teor do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
 - 7.3.2. A proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - 7.3.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;
 - 7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 7.3.5. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 7.4. A falsidade da declaração de que trata os subitens 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital;
- 7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 7.8. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 7.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - 7.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;
- 7.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 7.9.1. Valor inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema.

- 7.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 7.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O formulário de proposta de preços, conforme modelo do Anexo II deste Edital, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final, devendo constar:
 - 8.1.1. A especificação do objeto, e o valor ofertado com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - 8.1.2. As condições de execução do serviço e pagamento atenderão ao disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - 8.1.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública do pregão;
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto;



- 8.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.
- 8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o propONENTE o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos;
- 8.7. Os licitantes devem respeitar o preço mínimo estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;
- 8.8. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse da Administração esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br;
- 9.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação;
- 9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 9.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 9.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 9.10. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante a-



viso prévio no sistema com, no mínimo, 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10. MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Será adotado neste pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, conforme preâmbulo deste Edital;
- 10.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro;
- 10.3. Os licitantes somente poderão oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,01 (um centavo), entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 10.4. Os licitantes somente poderão ofertar lances superiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema;
- 10.5. Os licitantes poderão, ainda, apresentar lances inferiores ao lance melhor classificado, porém superior ao último lance dado pelo próprio licitante;
- 10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.7. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação da ofertante;
- 10.8. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;
- 10.9. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa;
- 10.10. No modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.14. No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta abaixo do preço mínimo, o pregoeiro deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado;



- 10.15. Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o pregoeiro deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial;
- 10.17. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21;

11. DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital;
- 11.2. A negociação será realizada e registrada por meio do sistema www.novobbmnet.com.br, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação;
- 11.3. Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas no item 05 e 06 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
 - 11.3.1. Certidão Negativa Correcional – Entes Privados (e-PAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (<http://cgu.gov.br>)
- 11.4. A consulta realizar-se-á em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 11.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 11.7. Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação;
- 11.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12. DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

- 12.1. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;



- 12.2. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e do MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste edital;
- 12.3. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será adotado preço estimado, ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo preço seja inferior ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital;
- 12.4. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:
 - 12.4.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 12.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 12.4.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 12.5. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite mínimo do preço estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal;
- 12.6. O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita.
- 12.7. O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 12.8. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o critério definido no preâmbulo deste edital;
- 12.9. Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;
- 12.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada;
- 12.11. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes;

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 13.1. O Pregoeiro observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas nos itens 14 a 17, além da entrega e o cumprimento das obrigações a que se referem as declarações previstas neste edital de licitação;
- 13.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado;



- 13.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;
- 13.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 13.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 13.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) duas horas, a ser definido, justificadamente, pelo Pregoeiro, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022;
- 13.6. A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 13.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21;
- 13.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior;
- 13.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação;
- 13.10. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.
- 14.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

15. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



- 15.1. Prova de inscrição ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF
- 15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 15.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;
- 15.4. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 15.4.1. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
 - 15.4.2. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
- 15.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 15.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.1. Apresentação de certidões negativas de feitos sobre falência expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - 16.1.1. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

- 16.1.2. Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item anterior, as empresas sediadas nos Estados onde a certidão de falências é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado;
- 16.2. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.
- 16.3. A boa situação de empresa será comprovada através do índice de solvência ou de solvabilidade da instituição financeira, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), excetuando-se os Bancos Cooperativos, cuja exigência mínima é de 13% (treze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

$$IB=PR \times 100 / (PRE/fator F)$$

Onde:

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados — Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.

A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com as resoluções 3919/2010 e 5058/2022 do Banco Central do Brasil e Circular do BC nº3.360; de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

- 16.4. Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.
- 17.2. Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra qualificada, equipamentos, segurança e tecnologia.

18. DOS RECURSOS



- 18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 18.3. No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, a ser concedido pelo Pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação;
- 18.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema;
- 18.5. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais;
- 18.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, a AUTORIDADE SUPERIOR, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 18.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 18.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances;
- 18.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispesáveis à defesa de seus interesses;
- 18.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 19.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 19.2. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.3. O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas;
- 19.4. Para a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital;



- 19.5. O presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato, independe de transcrição;
- 19.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação;
- 19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor;
- 19.8. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
 - 19.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário;
 - 19.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 19.9. As sanções administrativas mencionadas no item 23.2.7 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 19.8.1;
- 19.10. O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 20.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) indicado pelo órgão solicitante e designado(s) em portaria;
- 20.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização da falta ou defeitos observados.
- 20.4. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 20.5. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu órgão, divisão ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;
- 20.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;



- 20.7. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que deixem de ser cumpridas de imediato;
- 20.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 20.9. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 20.10. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 21.1.1. Os serviços, objeto deste edital, deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste edital, independente de transcrição;
- 21.1.2. O licitante vencedor fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no presente edital;

21.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei n. 14.133/2021, provisoriamente, a cada mês, pela divisão de recursos humanos, sendo verificado a qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste Termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas;
- 21.2.2. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente termo;
- 21.2.3. O objeto será recebido definitivamente ao final do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório do último mês de prestação dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

22. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento integral da proposta vencedora deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, no banco e conta determinado pela contratante, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto;
- 22.2. O valor ofertado deverá ser líquido e integral, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;



23. DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:
- 23.1.1. Advertência;
 - 23.1.2. Multa;
 - 23.1.3. Impedimento de Lictar e Contratar;
 - 23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 23.2. Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrem nas seguintes situações:
- 23.2.1. Declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório;
 - 23.2.2. Venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório;
 - 23.2.3. Afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 23.2.4. Devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
 - 23.2.5. Patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;
 - 23.2.6. Deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;
 - 23.2.7. Não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 23.2.7.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 23.2.7.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 23.2.7.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 23.2.7.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 23.2.8. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

-
- 23.2.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;
- 23.2.10. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 23.2.11. Fraude a licitação;
- 23.2.12. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 23.2.12.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 23.2.12.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 23.2.12.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 23.2.12.4. Venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 23.2.12.5. Crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
 - 23.2.12.6. Obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 23.3. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente:
- 23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 23.3.4. Os danos para a Administração;
 - 23.3.5. A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 23.3.6. A consumação ou não da infração;
 - 23.3.7. O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 23.3.8. O efeito negativo produzido pela infração;
 - 23.3.9. A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
 - 23.3.10. A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- 23.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.2.1 e 23.2.6 a 23.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- 23.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.2.2 a 23.2.5 e 23.2.10 a 23.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.2.1 e 23.2.6 a 23.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 23.6. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 23.7. Para as infrações previstas nos itens 23.2.1 e 23.2.6 a 23.2.8, a multa será de 10% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 23.8. Para as infrações previstas nos itens 23.2.2 a 23.2.5 e 23.2.9 a 23.2.13, a multa será de 20% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 23.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar;
- 23.9.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação;
- 23.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022;
- 23.11. Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do contrato (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa;
- 23.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;
- 23.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 23.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

- 23.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 23.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 23.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Município de Piraí;
- 23.18. As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação;

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 24.1. Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente ao pregoeiro no endereço www.novobbmnet.com.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno às 17:00 horas;
- 24.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado;
- 24.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 24.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021;
- 24.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos conforme item 1.3 do edital e www.novobbmnet.com.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo;
- 24.6. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 25.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF;



- 25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração;
- 25.7. O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <http://www.pirai.rj.gov.br/transparencia/contratoslicitações/> e www.novobbmnet.com.br, locais que disponibilizam ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação;
- 25.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este;
- 25.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.
- 25.10. Para dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento, que não possam ser solucionados administrativamente, fica eleito o Foro da cidade de Piraí/RJ, excluído qualquer outro.

26. DOS ANEXOS

- 26.1. Integram este edital os seguintes anexos

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta de Preços
- III. Minuta de Contrato

Piraí, 22 de Janeiro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de instituição bancária para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Piraí, bem como de seus fundos descentralizados; recebimentos e centralização de Tributos Municipais, sem restrição quanto a forma de pagamento; abertura e manutenção de contas-salário ou contas-correntes para os servidores; efetivação das transferências, depósitos e pagamentos, sem cobrança de qualquer tipo de taxas para o Município contratante.

1.2. NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1.2.1 Conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo de Referência classificam-se como serviços comuns por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço	01	Contratação de instituição bancária para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Piraí, bem como de seus fundos descentralizados; recebimentos e centralização de Tributos Municipais, sem restrição quanto a forma de pagamento; abertura e manutenção de contas-salário ou contas-correntes para os servidores; efetivação das transferências, depósitos e pagamentos, sem cobrança de qualquer tipo de taxas para o Município contratante.

1.3.1.EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: centralização, processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Município de Piraí/RJ, nos termos da obrigação assumida, a serem creditados em conta de seus servidores públicos, no Banco Contratado ou transferir para outras instituições financeiras (Resolução 3919/2010 e 50558/22 - BACEN), sem ônus à Contratante. Os valores serão creditados aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Piraí/RJ, ou qualquer outra pessoa natural que mantenha vínculo de remuneração com o Município.



1.3.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MAS COM PREFERÊNCIA PARA A VENCEDORA DO CERTAME: concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Piraí/RJ, mediante consignação em folha de pagamento; e Processamento de créditos referentes ao pagamento de fornecedores, bens, serviços e demais movimentações de recursos financeiros relativos à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Piraí/RJ, mediante crédito em conta bancária da Instituição Financeira vencedora.

1.3.3. Quadro demonstrativo da folha de pagamento do Poder Executivo.

Faixa Salarial R\$	Nº de Servidores			Valor Líquido		
	Efetivo	Não Efetivo	Total	Efetivo	Não Efetivo	Total
Até R\$ 2.000,00	16	27	43	R\$ 17.754,17	R\$ 20.495,85	R\$ 38.250,02
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	460	303	763	R\$ 892.924,34	R\$ 637.453,65	R\$1.530.377,99
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	407	106	513	R\$ 1.136.284,91	R\$ 334.703,07	R\$ 1.470.987,98
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	529	58	587	R\$ 1.816.635,20	R\$ 230.848,00	R\$2.047.483,20
R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	306	10	316	R\$1.199.683,05	R\$ 45.226,32	R\$1.244.909,37
R\$ 6.000,01 a R\$ 15.000,00	348	44	392	R\$ 1.990.921,24	R\$ 267.059,87	R\$2.257.981,11

Acima de R\$ 15.000,00	31	19	50	R\$ 435.874,38	R\$ 256.110,05	R\$691.984,43
TOTAL	2097	567	2664	R\$ 7.490.077, 29	R\$ 1.791.896, 81	R\$9.281.974,10

1.3.4. Quadro demonstrativo da folha de pagamento do Fundo de Previdência.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRÁI						
Faixa Salarial R\$	Efetivo	Comissionados	Aposentados	Pensionistas	Total de servidores	Total Líquido
Até R\$ 2.000,00	0	0	201	83	284	R\$ 580.044,25
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	1	1	190	63	255	R\$ 503.130,92
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	1	1	83	19	104	R\$ 520.524,49
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	1	1	92	5	99	R\$ 473.459,86
R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	1	1	104	5	111	R\$ 161.583,75
R\$ 6.000,01 a R\$ 15.000,00	6	1	39	6	52	R\$ 186.007,32

Acima de R\$ 15.000,00	0	0	3	0	3	R\$ 0,00
TOTAL	10	4	712	181	907	R\$ 2.424.750,59

1.4. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1.4.1 O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que, havendo nova negociação entre a Administração Pública e a instituição financeira, os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Administração da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Piraí movimenta um expressivo volume de recursos, o que exige eficiência e eficácia no controle dos dados referentes às operações financeiras de pagamento.

2.2. Trata-se de prestação de serviços contínuos que demandam pessoal, sistema de gerenciamento de dados, bem como equipamentos de tecnologia da informação. As operações inerentes ao processamento dessa atividade devem ser executadas por instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central, constituídas para esse fim.

2.3. Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal vem, há aproximadamente 25 anos, licitando a operacionalização e o agenciamento da folha de pagamento, sendo que o contrato atual tem plano de execução até 30/01/2025.

2.4. Por outro lado, a receita proveniente da licitação para prestação de serviços bancários referentes à folha de pagamento representa **importante fonte de ingresso financeiro** para a Administração Pública, além de possibilitar diversos benefícios aos servidores, tais como acesso a créditos e **operações de empréstimo facilitadas**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução como um todo consiste na prestação de serviços bancários integrados para a completa operacionalização da folha de pagamento dos servidores do Município de Piraí/RJ, abrangendo a centralização, o processamento e o gerenciamento dos créditos destinados a



servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários; a abertura, manutenção e operação de contas-salário ou contas-correntes; a disponibilização de infraestrutura bancária adequada, incluindo agência local ou PAB com equipe especializada, equipamentos, sistemas de segurança e tecnologia compatível com as demandas operacionais; o processamento de créditos destinados a fornecedores e demais pagamentos da Administração; a oferta, operação e manutenção de sistemas informatizados seguros e integrados ao sistema do Município, aptos à recepção de arquivos, validação de informações e emissão de arquivos-retorno; a execução de transferências eletrônicas e demais operações financeiras, garantindo disponibilidade dos créditos, sem ônus, inclusive quando destinados a contas mantidas em outras instituições; o suporte técnico e operacional necessário, incluindo treinamento, atendimento ao usuário, solução de inconsistências e atualização tecnológica; a operacionalização da arrecadação tributária municipal por meio de boletos, guias, PIX ou outros instrumentos definidos pelo Município; a gestão das consignações em folha, quando aplicável; e a preservação da segurança, do sigilo e da integridade dos dados sob responsabilidade da instituição financeira, tudo de forma integrada, contínua e harmônica, assegurando eficiência, segurança, regularidade e plena funcionalidade ao processo de pagamento e movimentação financeira do Município.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação refere-se à prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, devendo ser contratado mediante licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento maior oferta.

4.2. Habilidade Jurídica:

4.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

4.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



4.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

4.3.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal — CEF;

4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de débitos trabalhistas ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, nos casos da existência de débitos garantidos por penhora suficiente (§2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Federal 12.440/11).

4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, conforme o caso e objeto licitado, na forma da lei.

4.4. Qualificação Econômico-financeira.

4.4.1. A boa situação de empresa será comprovada através do índice de solvência ou de solvabilidade da instituição financeira, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), excetuando-se os Bancos Cooperativos, cuja exigência mínima é de 13% (treze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / fator F)$$

Onde:

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11



A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados — Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.

A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com as resoluções 3919/2010 e 5058/2022 do Banco Central do Brasil e Circular do BC nº3.360; de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

4.4.2. Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

4.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.5. Qualificação Técnica

4.5.1. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

4.5.2. Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra qualificada, equipamentos, segurança e tecnologia.

4.6. Declarações

4.6.1. Declaração de estar regular perante o Ministério do Trabalho; que inexiste impedimento legal em participar do credenciamento; que cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho; que conduz os negócios da empresa respeitando a Lei Federal nº 12.846/2013; e que atende a todos requisitos do edital de credenciamento e não existe punição em nome da empresa ou sócios.

4.6.2. Declaração conhecimento e concordância com as condições do Edital e seus anexos.

4.6.3. Todos os documentos deverão ter vigência, no mínimo, até o dia previsto para a realização da sessão pública da Licitação, sendo que, inexistindo prazo de validade expresso, reputar-seão válidos por 90 (noventa) dias consecutivos, contados de sua expedição, exceto Certidão de Falência, ou Recuperação Judicial, cuja validade será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados de sua expedição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A Instituição Financeira contratada deve assegurar sem ônus para o contratante e seus servidores a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as resoluções 3919/2010 e 5058/2022 do Banco Central do Brasil, ou resolução que vier a substituí-las.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar Agência Bancária na sede do MUNICÍPIO, com toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive com mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, na forma estabelecida no presente Termo;

5.3. Caso a contratada não possua agência, deverá ser concedido um prazo de 60 dias para sua implantação, devendo instalar um PAB na sede administrativa do Município em até 30 dias.

5.4. O PAB, caso instalado, deverá funcionar nos mesmos dias e horários da Agência Bancária e deverá dispor de, no mínimo, 02 (dois) caixas eletrônicos, 01 (um) caixa convencional, 01 (um) atendente geral e 01 (um) segurança, na forma da legislação em vigor.

5.5. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências, PAB's ou locais de instalação de caixas eletrônicos que forem instalados em espaços físicos cedidos pelo MUNICÍPIO, caso este os autorize, sendo certo que essa eventual cessão de uso do espaço público far-se-á de forma gratuita;

5.6. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pela segurança de seus PAB's ou caixas eletrônicos, quando instalados em edificações do MUNICÍPIO;

5.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo MUNICÍPIO;

5.8. A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática, capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços observada as regras do Banco Central do Brasil.

5.9. A CONTRATADA providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas-correntes ou contas-salário definidas neste Termo, seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

5.10. A CONTRATADA deverá proceder ao crédito nas contas individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

5.11. A CONTRATADA, de comum acordo com o MUNICÍPIO, poderá adotar a rotina prevista no item 8.10.

5.12. Os pagamentos referentes às folhas salariais serão realizados já descontados imposto de renda, obrigações patronais, e outras transferências a terceiros.

5.13. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as datas informadas pelo contratante, que será oportunamente repassada à instituição financeira, que deverá estar preparada para executar os pagamentos, considerando a totalidade dos seus beneficiários.

5.14. A instituição financeira contratada deve assegurar aos beneficiários o direito da transferência, sem ônus para estes, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade destes, livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade as resoluções 3919/2010 e 5058/2022 do Banco Central do Brasil.

5.15. O MUNICÍPIO encaminhará à CONTRATADA, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo;

5.16. A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 5.15, informando ao MUNICÍPIO a existências de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção;

5.17. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente;

5.18. A CONTRATADA disponibilizará, até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

5.19. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA adotarão, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo, providências no sentido de formalizar a abertura e manutenção das contas-salário em nome dos agentes públicos municipais, para a operacionalização do sistema de pagamento, sendo as condições de uso e movimentação das contas definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

5.20. O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a assinatura do contrato, encaminhará à CONTRATADA, em meio digital, os dados cadastrais dos agentes públicos municipais necessários para a abertura das contas-salários.

5.21. Mesmo se revogadas ou alteradas as normas que estabelecem a gratuidade tarifária para as contas-salário, a Licitante vencedora deverá oferecer ao funcionalismo municipal, sem cobrança de tarifas:

5.22. Abertura de contas-salário, mediante custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores;

5.23. Fornecimento gratuito de cartão magnético, para o recebimento de pagamento;

5.24. Substituição do cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo, devidamente comprovado, com exceção dos casos decorrentes de perda, danificações e outros motivos não imputáveis à CONTRATADA;

5.25. Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores do MUNICÍPIO e ao CONTRATANTE;

5.26. Lançamento dos créditos nas contas dos servidores públicos referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e o MUNICÍPIO;

5.27. Caberá à Prefeitura determinar o TIPO de cobrança que utilizará na arrecadação de Taxas e Tributos, podendo optar, no seu exclusivo interesse o uso de BOLETO, GUIA e ou PIX, arcando com os custos de tarifas correspondentes a cada tipo de instrumento de arrecadação.

5.28. A CONTRATADA repassará os pagamentos dos tributos municipais, na agência e conta indicada pela CONTRATANTE, nos prazos de: - D+2.

5.29. A CONTRATADA debitárá em conta corrente, diariamente, o valor correspondente às tarifas diárias do período, que será feito de acordo com o repasse dos pagamentos dos tributos municipais referentes à IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas e Contribuições de Melhoria e também os de natureza não tributária;

5.30. Em cobrança bancária, será pago R\$3,60 por título liquidado/ compensado. Não deverá incidir nenhuma outra tarifa, tais como baixa dos boletos e afins. A baixa poderá ser realizada 30 dias após o vencimento.

5.31. Disponibilizar sistema informatizado compatível com o sistema do contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e on-line, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta do contratado.

5.32. Disponibilizar pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência, assim como outros necessários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

5.33. Promover a abertura de contas dos beneficiários do contratante, na modalidade conta de depósitos à vista (conta-corrente), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário indicado e na agência do contratado.

5.34. Informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas-correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, instalação de aplicativo, etc.

5.35. Providenciar a efetivação da abertura de novas contas-correntes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para a formalização de sua abertura.

5.36. Assegurar que, em uma eventualidade, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições cujos dados necessários serão devidamente informados pelo contratante através de arquivo eletrônico.

5.37. Efetuar os créditos nas contas dos beneficiários, com base na folha de pagamento repassada pelo contratante, no prazo definido, sem qualquer custo e em conformidade com as informações enviadas por este.

5.38. Disponibilizar o arquivo retorno em meio digital, com informações que permitam a confirmação dos créditos pagos e não pagos, e ainda as inconsistências porventura existentes.

5.39. Providenciar, nos casos de Pensão Alimentícia, o repasse dos valores financeiros sem ônus para a instituição indicada na sentença judicial.

5.40. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo contratante para o atendimento do objeto do contrato.

5.41. Isentar o contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.

5.42. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos beneficiários do contratante, bem como seus representantes legais de acordo com os arquivos por ele disponibilizados.

5.43. Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou colaboradora para a execução total ou parcial dos serviços objetos dessa licitação.

5.44. Submeter ao contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo contratante.

5.45. Disponibilizar sítio eletrônico na Internet e/ou aplicativo para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços.

5.46. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços ou pelo Setor Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

5.47. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham e incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

5.48. O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços cujos recursos financeiros sejam oriundos de convênio, obedecerão às normas aplicáveis aos convênios e as condições estabelecidas pela entidade repassadora.

5.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei n. 14.133/2021, provisoriamente, a cada mês, pela divisão de recursos humanos, sendo verificado a qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste Termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

5.5.2. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente Termo.

5.5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente ao final do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório do último mês de prestação dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em portaria da Secretaria Municipal de Administração;



6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização da falta ou defeitos observados.

6.4. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.5. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.7. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que deixem de ser cumpridas de imediato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento integral da proposta vencedora deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, no banco e conta determinado pela contratante, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto.

7.2. O valor ofertado deverá ser líquido e integral, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

8.1. O critério de julgamento a ser utilizado no procedimento licitatório é o de maior oferta apresentada pelas interessadas em participar do evento.

8.2. O valor do lance mínimo, fixado de acordo com o levantamento e estudo de dados de contratos semelhantes licitadas por órgãos públicos, conforme quadro II do Anexo II da Nota Técnica (Da Precificação) em anexo, considerando percentual médio apurado, em função da folha bruta e da arrecadação, deverá ser igual ou superior a R\$ 4.927.980,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado global da presente contratação é de R\$ 4.927.980,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais).



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Não se aplica.

11. IMPACTO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Não se aplica.

12. SANÇÕES:

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Piraí - RJ, _____ de _____ de 2025.

Elaborado por:

Nome:
Setor de Compras
Matrícula: _____

Responsável (is) por especificações técnicas e quantitativas:

Nome
Setor
Matrícula:

Nome
Setor
Matrícula:

Aprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável do procedimento licitatório objetivando a contratação de instituição bancária para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Piraí, bem como de seus fundos descentralizados; recebimentos e centralização de Tributos Municipais, sem restrição quanto a forma de pagamento; abertura e manutenção de contas-salário ou contas-correntes para os servidores; efetivação das transferências, depósitos e pagamentos, sem cobrança de qualquer tipo de taxas para o Município contratante, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

Secretário de Administração



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

AO
MUNICÍPIO DE PIRAI
Praça Getúlio Vargas, S/Nº
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____/2026

A empresa _____, com endereço na _____, nº _____ - Bairro _____ - Cidade _____, CNPJ nº _____, telefone _____, pela presente, propõe a prestar os serviços descritos no quadro abaixo, obedecendo as normas do edital licitatório em referência, assim como seus anexos, conforme condições seguintes:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	Serviço	Contratação de instituição bancária para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Piraí, bem como de seus fundos descentralizados; recebimentos e centralização de Tributos Municipais, sem restrição quanto a forma de pagamento; abertura e manutenção de contas-salário ou contas-correntes para os servidores; efetivação das transferências, depósitos e pagamentos, sem cobrança de qualquer tipo de taxas para o Município contratante.		

Preço Global: ____,____ (____preço por extenso____)

Forma de prestação de serviço conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

Condições de pagamento: Conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

A proposta de preços deverá ser feita em moeda corrente nacional, englobando todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, carga e descarga, frete, estadia e alimentação dos funcionários, se for o caso, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, bem como o lucro.

Declaramos ainda que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.



Dados Bancários: Agência ___, Conta Corrente _____, Banco _____:

_____ , _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal

OBS.: A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2025

Termo de Contrato nº _____/2025 para a Prestação de serviço de instituição bancária para a prestação de serviços, entre o Município de Piraí e a Empresa _____.

O Município de Piraí, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro – Piraí/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr._____, portador da Carteira de Identidade Nº._____ expedida pelo _____, CPF nº._____, de um lado, e, do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº._____, com sede na _____, nº_____, bairro _____, _____, ___, CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº._____, expedida pelo _____, e do CPF nº._____, residente e domiciliado na _____, assinam o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº PIR-PIR-020204/003603/2025, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Piraí, bem como de seus fundos descentralizados; recebimentos e centralização de Tributos Municipais, sem restrição quanto a forma de pagamento; abertura e manutenção de contas-salário ou contas-correntes para os servidores; efetivação das transferências, depósitos e pagamentos, sem cobrança de qualquer tipo de taxas para o Município contratante, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº._____/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O preço global deste contrato é de R\$ _____ (.), conforme proposta da **CONTRATADA** discriminada no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL(R\$)
01	01	Serviço	Contratação de instituição bancária para a prestação de serviços de pagamento de	



		vencimentos, salários, proventos, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Piraí, bem como de seus fundos descentralizados; recebimentos e centralização de Tributos Municipais, sem restrição quanto a forma de pagamento; abertura e manutenção de contas-salário ou contas-correntes para os servidores; efetivação das transferências, depósitos e pagamentos, sem cobrança de qualquer tipo de taxas para o Município contratante.	
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

I. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital do pregão eletrônico nº _____, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

II. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria solicitante, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas discriminadas no termo de referência, anexo I deste edital, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

II. A **CONTRATADA** deverá dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido, ficando obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas.

III. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório do último mês de prestação dos serviços, por servidor ou comissão designada para fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria solicitante, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.



II. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

IV. As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

V. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

VI. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VII. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.

VIII. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

IX. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento integral da proposta vencedora deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, no banco e conta determinado pela contratante, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto;

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor ofertado deverá ser líquido e integral, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a



critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que, havendo nova negociação entre a Administração Pública e a instituição financeira, os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piraí, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:
 - a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
 - b. Der causa a inexecução total do contrato;
 - c. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto do contrato sem motivo determinado.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Piraí, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:
- No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
 - No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Fazem parte integrante do presente contrato, o edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, independente de transcrição.

II. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

III. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

IV. Deverá a **CONTRATANTE** explicitamente emitir decisões de todas as solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



V. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Piraí, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piraí, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE PIRAÍ

CONTRATADA

